



COMUNICAÇÃO INTERNA

CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS E/OU ENTIDADES MÉDICAS/ ASSISTENTE SOCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERÍCIAS MÉDICAS PREVIDENCIÁRIAS JUNTO AO IPMB.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS) E ASSISTENTE SOCIAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS PREVIDENCIÁRIAS JUNTO AO IPMB, AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BREVES, POR CREDENCIAMENTO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, NA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE BREVES, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

ASSUNTO: EMITE RELATÓRIO E SOLICITA AUTORIZAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO /INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E ASSISTENTE SOCIAL (PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS), PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS PREVIDENCIÁRIAS JUNTO AO IPMB.

SERÃO CREDENCIADAS PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA CONSULTA ELETIVA E/OU PROCEDIMENTOS/EXAMES EM CONSULTÓRIOS, OU PARA COMPOR A JUNTA MÉDICA DO IPMB, nas especialidades abaixo discriminadas:

- a) 01 (um) Cardiologista ;
- b) 01 (um) Clínico Geral ;
- c) 01 (um) Assistente Social.

A área de atuação médica será considerada aos Médicos especializados para fornecimento de pareceres técnicos especializados com finalidade de auxiliar no processo de constatação de incapacidade laborativa dos segurados do IPMB que estiverem em gozo de auxílio doença e demais benefícios previdenciários, nos termos da Nº 1628/93, de 13 de Dezembro de 1993.

Na área de assistência social, será considerada ao profissional especializado para desenvolver trabalhos de consultoria a fim de subsidiar os processos de licença para tratamento de saúde, requerimento para concessão de benefícios previdenciários de segurado e/ou reavaliação de benefício já concedido junto ao IPMB

Senhor presidente,

RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, informa em cumprimento ao Art. 16 e



17 da Lei nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) , existe saldo orçamentário no exercício de 2015, para cobertura dos serviços técnicos, acima descritos, conforme DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PREVISÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO, emitida pela Sra. ANGÉLICA DA SILVA MARANHÃO, Diretora Financeira e Contábil do IPMB, em anexo e abaixo descrito.

Órgão	Dotação Orçamentária	Valor R\$
IPMB	Exercício 2015- 09.122.0047.2.079 – Manutenção do Instituto de Previdência do Município de Breves	386.513,00
	33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica- 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.	235.330,00

Da Justificativa

Justifica-se a necessidade da Contratação de prestação de serviços médicos (pessoas físicas e/ou jurídicas), para a realização de perícias médicas previdenciárias junto ao IPMB, aos servidores públicos do município de Breves, por credenciamento.

O Credenciamento se justifica nas hipóteses em que o interesse público não pode ser atendido através da contratação de apenas uma pessoa ou, em outras palavras, nos casos em que a obtenção de uma proposta mais vantajosa não for suficiente para atender ao objetivo da Administração Pública, no caso o IPMB.

Dessa forma, a inviabilidade ressalta-se, sobretudo, pelo fato de, em nome do interesse público, existir a necessidade de obter diversas propostas vantajosas. Por essa razão, o credenciamento é realizado com base na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

Uma particularidade do Credenciamento é permitir buscar todas as empresas e profissionais liberais que preencham as condições exigidas e aceitem a prestação do serviço, fazendo com que, quanto mais credenciados, mais adequados serão à plena satisfação dos serviços desejados, e consequentemente a satisfação dos usuários do IPMB.

O Princípio Constitucional e Administrativo norteador do Credenciamento é o da isonomia. Uma vez atestada a inviabilidade de atingir o interesse público através da individualização de uma única pessoa, em função do objeto que se persegue, quanto maior o número de prestadores de serviços melhor serão satisfeitas as necessidades da Administração, cabendo à mesma assegurar que todos aqueles que com ela queiram estabelecer um ajuste possam fazê-lo, bastando para tanto o atendimento a alguns requisitos. Não há distinções, ou seja, qualquer contratado assumirá igual obrigação perante a Administração e receberá a mesma quantia em pagamento, nas mesmas condições dos demais credenciados.

A referida contratação tem por objetivo, conforme descrito na solicitação, lavra da Sra. Diretora Financeira e Contábil solicitar autorização para abertura de processo administrativo para Contratação de prestação de serviços médicos (pessoas físicas e/ou jurídicas), na especialidade de cardiologia, para a realização de perícias médicas



previdenciárias junto ao IPMB, aos servidores públicos do município de Breves, por credenciamento, conforme legislação vigente, na abrangência territorial do município de Breves, pelo período de 06 (seis) meses.

Da Fundamentação Legal

A Comissão Permanente de Licitação, esclarece também que, a contratação pretendida no presente autos, é passível de INEXIGIBILIDADE do procedimento licitatório, observando o que dispõe o art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Trata-se a presente de justificativa para a contratação de profissional médico na especialidade de cardiologia, portador de ATESTADOS de CAPACIDADE TECNICA para prestar serviços médicos periciais a favor do IPMB, com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

A área de atuação médica será considerada aos Médicos especializados para fornecimento de pareceres técnicos especializados com finalidade de auxiliar no processo de constatação de incapacidade laborativa dos segurados do IPMB que estiverem em gozo de auxílio doença e demais benefícios previdenciários, nos termos da Lei Municipal Nº 1628/93, de 13 de Dezembro de 1993.

Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que: Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato

A Prestação dos serviços a serem desenvolvidos, por médico especialista, do serviço na área de perícia médica, conforme legislação vigente, tendo como escopo atestar as condições de saúde dos servidores ativos e inativos segurados do IPMB, com finalidade de avaliar condições laborativas ou não, fundamento a retorno ao trabalho ou concluindo pela aposentadoria, auxiliando na instrução de processos de concessão e manutenção de benefícios previdenciários previstos na Lei Municipal e suas alterações.

Os serviços de consulta médica, e participação em Junta Médica para emissão de Relatório Pericial Conclusivo, será emitido pelo credenciado, com o valor estabelecido no item 10 do Edital de Inexigibilidade nº 006/2015/Credenciamento nº 001/2015.

Justificativa do Preço dos Serviços

O valor máximo mensal de cada especialidade será estabelecido conforme a Tabela Honorária de Perícia Médica abaixo discriminada, no Item 02, do Anexo I (Termo de



Referência):

MODALIDADE	UNIDADE	VALORES R\$
a) Cardiologia	MENSAL	33.333,33
b) Clínico Geral	MENSAL	13.500,00
c) Assistente Social	MENSAL	2.517,00

Vale ressaltar que os preços mensal ajustados pelo IPMB, na área de pericia médica, dentro de cada especialidade, é compatível com os praticados no mercado, levando-se em consideração, valor unitário de consultas acompanhadas de exames básicos rotineiros de cada especialidade, sendo aproximadamente 100 consultas mensal, pelo período de julho a dezembro/2015.

Os Documentos de Habilitação

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. O interessado deverá preencher, em letra legível, a Proposta de Credenciamento, conforme o modelo constante do Anexo 02 do edital de credenciamento e apresentar mediante fotocópias autenticadas por tabelião ou apresentação do original e cópia para conferência pela Presidente da Comissão de Credenciamento, os seguintes documentos:

a) Pessoa Física:

- 1) Cédula de Identidade;
- 2) Comprovante do Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), acompanhada da respectiva certidão de regularidade;
- 3) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 4) Diploma de Graduação em Medicina e Especialização, se for o caso;
- 5) Alvará de funcionamento e comprovante de regularidade em relação ao recolhimento do Imposto Sobre Qualquer natureza - ISSQN, atualizado;
- 6) Curriculum Vitae;

b) Pessoa Jurídica:

- 1) Cédula de Identidade, Cadastro de Pessoa Física - CPF e diploma legal de graduação do responsável técnico;
- 2) Registro no CRM, da entidade de saúde e do responsável técnico;
- 3) Alvará de funcionamento e Comprovante de Regularidade em relação ao recolhimento do Imposto Sobre Qualquer natureza - ISSQN;
- 4) Ato Constitutivo da Instituição proponente e última alteração, devidamente registrada em Cartório;
- 5) Certificado de Regularidade do Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 6) Documentos comprobatórios da capacidade jurídica e de seus representantes legais,



quanto à responsabilidade fiscal, por meio da Certidão Negativa de Débito com o INSS;

7) Declaração da entidade informando se é ou não optante do Simples. Em caso positivo, deverá ser anexado documento de isenção expedido pela Receita Federal do Brasil;

8) Declaração de Entidade Filantrópica, se for o caso;

9) Documentos da capacitação profissional de todos os técnicos envolvidos com a realização dos serviços contratados, conforme listagem exigida para pessoa física.

c) Outros documentos:

1) Comprovante de residência domiciliar;

2) Foto 3x4 colorida e recente;

3) Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua contratação com o Poder Público, que não foi declarada inidônea ou suspensão de contrato com o Poder Público, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes .

Desta forma vem através do presente solicitar de Vsa. Senhoria autorização para contratação através de CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO /INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de prestação de serviços médicos e assistente social (pessoas físicas e/ou jurídicas), para a realização de perícias médicas previdenciárias junto ao IPMB.

Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência do Município de Breves (IPMB), 18 de Junho de 2015.

ROSANGELA CAVALCANTE CARDOSO
Comissão Permanente de Licitação
Presidente